



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
044	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.729 DE 16 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de Primavera do Leste - FMEPL e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Primavera do Leste – FMEPL, que tem por objetivo a captação e aplicação de recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver plano, programas e projetos educacionais, com base no disposto no Art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Básica Municipal.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através de seu/sua Secretário(a) Municipal(a) como ordenador(a) de despesas, sob orientação do Conselho Municipal de Educação.

II - DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO

Artigo 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

IV – Recursos a que se referem os inciso I, II e III do Art. 155; Inciso II do caput do Art. 157; inciso II, III e IV do caput do Art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e inciso II do caput do Art. 159 da Constituição Federal.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo serão repassados automaticamente para conta vinculada ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira oficial, sendo a movimentação dos recursos realizadas exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade do gasto de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério de Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo, de acordo com a regulamentação da Portaria Conjunta FNDE nº 2 de 15 de Janeiro de 2018.

III – DAS ATRIBUIÇÕES DO ORDENADOR DO FUNDO

Artigo 5º - São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Esportes:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação de Primavera do Leste – FMEPL e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Primavera do Leste;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FMEPL, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Primavera do Leste e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis de receita e despesa do FMEPL;

VI - Encaminhar ao Tribunal de Contas, juntamente com os demonstrativos do município, as demonstrações contábeis;



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Sub
046	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

VII - Assinar transações financeiras juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMEPL;

IX - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FMEPL;

X - Financiar total ou parcialmente programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

IV – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º - Serão atendidos prioritariamente o ensino fundamental e infantil, podendo as despesas do FMEPL constituírem-se de:

I - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, principalmente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - Realização de atividade-meio necessária ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - Aquisição de material didático-escolar, uniformes e manutenção de programas de transporte escolar;

VII - Apoio a educação especial;



Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
047	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

VIII - Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

IX - Financiamento total ou parcial de programas na área do ensino desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes ou com ela conveniados;

X - Atendimento de despesas diversas, necessárias à execução das ações e serviços do ensino.

Artigo 7º - Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

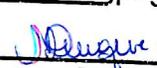
Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de julho de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

CERTIFICO que <u>a</u> presente
<u>lei</u> foi publicado
no DIOPRIMA - Edição Nº <u>1288</u>
de <u>16.07.2018</u> , pág. <u>01</u> .

Mariana Duque F. Farias Pinto